



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 859/2017  
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – 2017 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sua soberania aprovou e ele sanciona a presente,

**L E I**

**Art. 1º** - Com fulcro na Lei Complementar nº 001/2014, de 01 de Dezembro de 2014, concede desconto sobre o valor total no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – 2017 do Município de Governador Jorge Teixeira, que poderá ser pago em 03 (três) parcelas, com os seguintes vencimentos:

I – Desconto de 50% (cinquenta por cento), para pagamento do valor total até a data de vencimento.

**Art. 2º** - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento total do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2017 poderão realizar em até 03 (três) parcelas fixas mensais e sucessivas, sendo:

I – 1ª Parcela até o dia 30 de maio de 2017;

II – 2ª Parcela até o dia 30 de junho de 2017;

III – 3ª Parcela até o dia 30 de julho de 2017.

**Art. 3º** - Fica concedido a isenção de multas e juros àqueles débitos oriundos de IPTU de exercícios anteriores que se encontrarem inscritos em dívida ativa, para pagamento em parcela única até o dia 30 de julho de 2017.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - Ficam isentos de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados, viúvas e pensionistas, cuja renda familiar mensal, não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

**Parágrafo único:** Estão também isentos, no termos do caput do artigo, as entidades reconhecidas por lei como filantrópicas, os templos de qualquer culto, fundações, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social, desde que sem fins lucrativos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis complementares 001/2011 de 08 agosto de 2011 e 001/2014 de 01 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Governador Jorge Teixeira, 23 de março de 2017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal